

À comissão de Licitação

Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul

Assunto: Recurso Contra Decisão Da Comissão De Licitação

Tiriva Publicidade e Propaganda, inscrita no CNPJ nº 26.553.526/000192, por intermédio de seu representante legal, Sr. Odair Figueiredo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.968.799, CPF nº 014.837.369-03, vem apresentar RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO referente à Concorrência Pública nº 01/2023, pelas razões que seguem:

1. TEMPESTIVIDADE

A divulgação dos resultados ocorreu na data de 25 de maio de 2023, sendo publicado na mesma data. Conforme rege a lei, o prazo para recurso é de 5 dias úteis, com prazo final na data de 01/06/2023, sendo protocolado dentro prazo, desta forma, tempestivo e dentro dos ditames legais.

2. DA EQUIPARIDADE DAS NOTAS - DIFERENÇA SUPERIOR A 20%

A lei 12.323/2010 especifica que as notas necessitam ter equiparidade, não sendo aceitável uma diferença maior que 20%.

Percebe-se dos itens avaliados que os avaliadores pertencentes à Subcomissão de Licitação extrapolaram essa margem na avaliação das Propostas Técnicas, sendo que nem ao menos fundamentaram a diferença de notas anotada quanto ao Conjunto de Informações integrante da Proposta Técnica (Envelope 03), não apresentando justificativas para a discrepância nas pontuações e exagerando nas diferenças entre as notas da empresa Tiriva e da licitante vencedora.

A Legislação específica - Lei 12.232/2010 - estabelece que:

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º e às seguintes:

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;”

Além disso estabelece também que:

“Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

IV - Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;”

Dessa maneira, amparados pela lei solicitamos a reavaliação da pontuação atribuída aos quesitos Capacidade de Atendimento e Repertório (avaliadora Elaine); quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (avaliadora Miriam); quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (avaliador Moacir), pela diferença acima dos 20% permitidos.

Além disso, percebe-se que as justificativas apresentadas pelos avaliadores quando da avaliação do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope 1) não foram suficientes para justificar a disparidade das notas também quanto ao Envelope 1, requerendo, de igual forma, sua equiparação pela notas apresentadas da Subcomissão.

3. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WOOP

Na primeira reunião para entrega dos envelopes, foi constatado que a Proposta do Plano Publicitário da empresa Woop estava em desacordo com a lei e os princípios que regem a atividade administrativa.

Diante do teor da campanha publicitária apresentada, que possui foco na imagem dos vereadores da Casa Legislativa, denota-se nítido caráter pessoal no material publicitário apresentado:



A Constituição Federal estabelece os limites para a publicidade institucional e veda expressamente o seu desvirtuamento visando à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, assim dispendo:

"Art. 37. (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Percebe-se da campanha apresentada pela empresa uma promoção dos agentes públicos, e não da instituição “Câmara de Vereadores” , o que é vedado pela lei.

A promoção pessoal também fere os princípios constitucionais inerentes aos órgãos e membros da Administração Pública, principalmente no que se refere ao princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

A administração pública não pode e não deve aceitar entre outras discrepâncias o uso do dinheiro público para promoção pessoal. Apesar de ser uma campanha fictícia demonstra o desconhecimento e o encaminhamento para utilização de meios impróprios, podendo levar ao erro em descompasso das legislação.

Assim sendo este órgão deve de antemão desclassificar a presente campanha, pois a continuação e apreciação denota aceite a um conteúdo não aceitável.

Dessa forma, independentemente das hipóteses de desclassificação previstas no instrumento convocatório específico, a Lei 12232/10, que rege a contratação da atividade publicitária pelos órgãos públicos estabelece em seu artigo 11 que:

“§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

[...]

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências

legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;"

Isso porque, a Administração deve sempre assegurar que as avaliações das propostas e demais documentos apresentados durante o certame se deem em estrita observância às condições do Edital e da Lei, em observância aos princípios constitucionais e legais, e primordialmente o da Legalidade.

Destaca-se que eventual apresentação de campanha em desacordo com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa pode acarretar, inclusive, em cometimento de Ato de Improbidade Administrativa.

Dessa forma, imprescindível a desclassificação da proposta apresentada com flagrante ilegalidade.

4. DOS PEDIDOS

Por todas as razões apresentadas pleiteia-se:

- a) Pela equiparidade de notas, pela diferença acima dos 20% permitidos;
- b) Pela desclassificação da empresa Woop Comunicação, por evidente ilegalidade da proposta técnica.

Termos em que pede deferimento.

Joinville, 01 de junho de 2023.

Odair Figueiredo
Sócio Administrador
014.837.369-03


RES: Documentos do processo

licitacao@tiriva.com.br

Qua, 31/05/2023 16:57

Para: Mauricio Rodolpho <mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br>

Cc: Andre de Carvalho Ferreira <andre@jaraguadosul.sc.leg.br>; Augusto Atherino Neves <augusto@jaraguadosul.sc.leg.br>; Naiana Sousa Pereira <naiana@jaraguadosul.sc.leg.br>; Ariane Cristine Corrêa <ariane@jaraguadosul.sc.leg.br>; Diego Monteiro de Souza <diego.souza@jaraguadosul.sc.leg.br>; Rodrigo Livramento <livramento@jaraguadosul.sc.leg.br>; Greici Jaqueline Buzzi <greici@jaraguadosul.sc.leg.br>

 1 anexos (330 KB)

RECURSO CAMARA JARAGUA.pdf;

Boa Tarde

Segue recurso contra decisão desta comissão

Solicito confirmação de recebimento

Desde já agradeço

Atenciosamente;

Setor Jurídico – Contratos e Licitações

De: Mauricio Rodolpho <mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 16:28

Para: Vanessa Bylaardt <vbylaardt.adv@gmail.com>; financeiro@tiriva.com.br; licitacao@tiriva.com.br; Tiago Augusto Hempkemaier Espíndola <tiago@he.adv.br>; ivan@he.adv.br; ramires@monitor.digital

Cc: Assunto: Documentos do processo

Prezados licitantes.


Considerando os acontecimentos recentes e comentários feitos sobre o andamento do processo licitatório 01/2023 - Concorrência pública.

Considerando que a comissão de licitação tem buscado realizar seu trabalho observados as regras do processo em questão, bem como os princípios que regem a licitação.

Através do presente estamos disponibilizando a todos a íntegra do processo e demais documentos que compõem o certame

Sendo o que tínhamos para o momento.

Att.

 [Concorrência 01-2023.zip](#)

Maurício Silva Rodolpho

Chefe de Administração

Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul

(47) 3307-3205 ramal 3205

mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br

De: Mauricio Rodolpho <mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de maio de 2023 13:59

Para: ramires ronchi <ramires@clizoom.com.br>; Vanessa Bylaardt <vbylaardt.adv@gmail.com>; financeiro@tiriva.com.br <financeiro@tiriva.com.br>; licitacao@tiriva.com.br <licitacao@tiriva.com.br>; Tiago Augusto Hempkemaier Espíndola <tiago@he.adv.br>; ivan@he.adv.br <ivan@he.adv.br>

Cc: Andre de Carvalho Ferreira <andre@jaraguadosul.sc.leg.br>; Augusto Atherino Neves <augusto@jaraguadosul.sc.leg.br>; Naiana Sousa Pereira <naiana@jaraguadosul.sc.leg.br>; Ariane Cristine Corrêa <ariane@jaraguadosul.sc.leg.br>; Diego Monteiro de Souza <diego.souza@jaraguadosul.sc.leg.br>; Rodrigo Livramento <livramento@jaraguadosul.sc.leg.br>

Assunto: Ata e documentos relativos a sessão de 25/05 - CC 01/2023

Boa tarde a todos.

Segue anexo a ata dos trabalhos de hoje relativos a identificação e cotejo das propostas relativas ao processo licitatório nº 01/2023.

Anexo também segue a proposta identificada de de cada participante conforme abertura de hoje (envelope2), bem como documentação relativa aos trabalhos da Subcomissão de avaliação das propostas, referente aos envelopes 1 e 3.

Sendo o que tinha para o momento, informo que a publicação da ata já foi realizada e os prazos legais para recursos já passam a valer na forma da Lei.

Atenciosamente,

- [Documentos de avaliação envelope3.pdf](#)
- [Proporsta Tec Env01 identif - Think brands.pdf](#)
- [Proporsta Tec Env01 identif - Tiriva.pdf](#)
- [Proporsta Tec Env01 identif - Woop.pdf](#)
- [Ata sessão 25-05 e planilha.pdf](#)
- [Documentos de avaliação envelope1.pdf](#)

Maurício Silva Rodolpho

Chefe de Administração
Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul
(47) 3307-3205 ramal 3205

mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br